

PARECER N.º 600/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo n.º 2871-FH/2022

I – OBJETO

1.1. Por correio eletrónico datado de 10.08.2022 a CITE recebeu da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares,

1.2. Por documento datado de 28.12.2021 a trabalhadora submeteu o seu pedido de flexibilidade de horário à entidade empregadora, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando para o efeito ser mãe de uma menina com 1 ano de idade, com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário flexível no período compreendido entre as 9h00 e termino às 20h00.

1.4. O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

1.5. Contudo, da análise do pedido afere-se que a trabalhadora não indica no pedido inicial, o prazo previsto para a aplicação do regime de horário de trabalho flexível, todavia, esta Comissão tem entendido que, na falta de indicação do prazo previsto para o horário flexível, por parte do/a requerente, deve entender-se que este/a pretende aquele horário até cessar o motivo que justificou o pedido ou até a criança perfazer 12 anos de idade, sem prejuízo, da situação ser reavaliada, se ocorrer alguma alteração anormal das circunstâncias atuais, que determinaram a possibilidade do gozo efetivo desse horário.

1.6. A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por carta datada de 07.06.2022.

1.7. Do processo remetido à CITE não consta apreciação à intenção de recusa.

1.8. Por carta datada de 02.08.2022 e extemporaneamente, a entidade empregadora entendeu comunicar nova intenção de recusa à trabalhadora.

1.9. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 28.12.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, deveria comunicar à trabalhadora, por escrito, a sua decisão, conforme os termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

1.10. Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, por carta datada de 28.12.2021, apenas em 02.08.2022, remeteu à trabalhadora a intenção de recusa do seu pedido, o que, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57.º, *“se considera que o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos”*.

1.11. Concomitantemente, a entidade empregadora excedeu o prazo previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, porquanto, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, a entidade empregadora deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.12. Assim, face ao acima referido e atento o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que determinam que, caso a entidade empregadora não comunique a intenção de recusa no prazo de vinte dias após a receção do pedido, ou, não submeta o processo à CITE, dentro do prazo de cinco dias, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.13. Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 31 DE AGOSTO DE 2022